

**PORTARIA/21ª VARA Nº 002, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.**

A Juiz Federal Substituto RÉGIS DE SOUZA ARAÚJO, no exercício da Titularidade da 21ª Vara - Juizado Especial Federal Cível, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995, e o Procurador Chefe do INSS na Bahia,

**CONSIDERANDO:**

a) Que a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais são princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;

b) Que milhares de processos de revisão de benefícios previdenciários aguardam a realização da citação;

c) Que determinadas hipóteses de revisão constituem matéria exclusivamente de direito, já pacificadas na jurisprudência dos Tribunais Superiores;

d) Que, nesses casos, as respostas são padronizadas;

e) A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços;

**RESOLVEM** estabelecer que:

1. O INSS, parte ré, será considerado CITADO de todas as ações em trâmite neste Juízo que contenham pedidos, cumulados ou não, de **IRSM**, de **IGP-DI**, de **OTN/ORTN**, de aplicação de índices legais de reajuste ou de preservação do valor real, com base no art. 201 da Constituição Federal (com alusão à quantidade de salários mínimos), conforme Termos de Pedido constantes no ANEXO I;

2. Todos os feitos mencionados no item acima serão considerados CONTESTADOS, na forma da resposta depositada em Secretaria e constante do ANEXO II;

3. Far-se-á constar dos autos respectivos certidão datada e assinada por servidor(a) lotado(a) neste Juízo, atestando a realização da citação e a apresentação de resposta, na forma desta Portaria;

4. O Diretor de Secretaria oficiará ao INSS, informando o número dos processos movimentados nos termos desta Portaria;

5. Nos feitos que não se enquadrarem no padrão acima mencionado, a citação continuará sendo feita conforme a Portaria/JEF Cível nº 11, de 23 de outubro de 2003.

6. Quaisquer dúvidas que surgirem da aplicação da presente Portaria serão solucionadas pelos representantes dos signatários.

**CUMRA-SE.**

**RÉGIS DE SOUZA ARAÚJO**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA 21ª VARA – JUIZADO**  
**ESPECIAL CÍVEL/BA**

**CARLOS ANTUNES DO NASCIMENTO**  
**PROCURADOR –CHEFE DA PPE/INSS/SALVADOR, EM EXERCÍCIO**